



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2013, de 10/01/2013

Senhora Presidenta.

Senhores Vereadores.

Encaminho o presente Projeto de Lei para Vossas Excelências apreciarem, face a necessidade de implementar as adequações à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, com a criação do Gabinete do Vice-Prefeito a fim de melhor auxiliar o Prefeito, cumprindo assim sua função.

Além do mais, nos dias atuais já se configura a necessidade de manter tal órgão na estrutura administrativa do Município, vez que são galopantes os acontecimentos que influenciam no dia-a-dia do administrador público, que tem o dever de pautar no zelo das suas deliberações, o que de certa forma somente poderá se apoiar numa equipe competente, eficiente e zelosa.

Cabe-me também esclarecer da necessidade melhor implementar o Gabinete do Prefeito, com a criação do Gabinete do Vice-Prefeito, para melhor adequar-se a real necessidade do momento, bem como a proceder às demais necessidades de apoio logístico à máquina administrativa.

Isto posto, respeitosamente solicito a Vossas Excelências se dignem apreciarem o presente Projeto de Lei, no prazo regimental desta Casa de Leis, e possam aprová-lo, a fim de que possamos sancionar a respectiva lei.

Sendo o que tenho para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de apreço e distinção.

Cordialmente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 19/02/2013.




MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 21/03/2013

Narrinha W. Salomão Coelho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a criação e alteração de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá constantes nas Leis nº067/91, de 01/04/1991; nº112/93, de 29/09/1993; nº189/2001, de 16/02/2001; nº264/2007, de 30/04/2007 e nº304/2008, de 05/12/2008; e a criação de cargos e vagas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Afuá, o Gabinete do Vice-Prefeito, compondo-se dos seguintes cargos em comissão:

- a) Assessoria Especial;
- b) Oficial de Gabinete; e
- c) Piloto de Lancha. (EXLUVIR) PAULO

Art. 2º. Fica criado os cargos em comissão para atender ao Gabinete do Prefeito, conforme consta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, como segue:

- a) Oficial de Gabinete;
- b) Piloto de Lancha.

Art. 3º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, as Secretarias Municipais Adjuntas, com finalidade de dar suporte a cada Secretaria constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica criado os seguintes Departamentos na Secretaria Municipal de Interior, constante na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, como segue:

- a) Departamento de Apoio ao Ribeirinho;
- b) Departamento de Controle Interno.

Art. 5º. Fica criado o Departamentos de Controle Interno na Secretaria Municipal de Governo, constante na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá.

Art. 6º. Face o disposto nos artigos 1º e 2º desta, que visa atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme constante no artigo 11, da Lei nº189/2001, de 16/02/2001, o caput do artigo 14, da Lei nº189/2001, fica acrescido dos seguintes incisos I, II e III, e dos parágrafos 4º e 5º, com renumeração dos respectivos parágrafos do referido artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação, face a criação dos novos cargos na estrutura administrativa da Prefeitura de Afuá, como segue:

"Lei nº 189/2001:

.....

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas, em consonância com as determinações do Prefeito, e passa a vigorar com acréscimo dos incisos I, II, III e IV, que tratam da criação da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da criação do Gabinete do Vice-Prefeito, da criação da Procuradoria Jurídica do Município com a respectiva



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

e também da criação dos cargos de Secretários Municipais Adjuntos com a respectiva estrutura e cargos, com acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, e respectiva renumeração dos parágrafos para 3º, 4º e 5º, como segue:

I. Ficam criados os cargos comissionados abaixo descritos no Gabinete do Prefeito:

- a. Assessor de Gabinete;
- b. Oficial do Gabinete do Prefeito;
- c. Piloto de Lancha do Gabinete Prefeito.

II. Fica criado e fixado o total de vagas e o valor do salário mensal para os cargos comissionados mencionados no inciso I deste artigo, como segue:

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	SALÁRIO
Assessor de Gabinete Prefeito	PMA-GPF-AG-018.1	01	R\$1.200,00
Oficial de Gabinete Prefeito	PMA-GPF-OG-019.1	01	R\$950,00
Piloto de Lancha do Gabinete Prefeito	PMA-GPF-PL-020.1	01	R\$1.200,00

III. Para o cargo de Piloto de Lancha constante na alínea "c" do inciso I deste artigo, para sua condução, será exigida a habilitação expedida pela Capitania dos Portos, na categoria de Piloto de Lancha Esporte e Recreio. *maior a vela de 6m*

§ 1º. Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito e tem por competência, exercer, as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas, em consonância com as determinações do Vice-Prefeito.

I. Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender o Gabinete do Vice-Prefeito:

- a. Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito;
- b. Oficial do Gabinete do Vice-Prefeito;
- c. Piloto de Lancha do Gabinete do Vice-Prefeito.

II. Fica fixado o total de vagas e o valor do salário mensal para os cargos comissionados mencionados no inciso I deste parágrafo e artigo, como segue:

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	SALÁRIO
Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito	PMA-GVP-AG-018.2	01	R\$1.200,00
Oficial Gabinete do Vice-Prefeito	PMA-GVP-OG-019.2	01	R\$950,00
Piloto Lancha do Gabinete Vice-Prefeito	PMA-GVP-PL-020.2	01	R\$1.200,00

III. Para o cargo de Piloto de Lancha constante na alínea "c" do inciso I deste parágrafo e artigo, para sua condução, será exigida a habilitação expedida pela Capitania dos Portos, na categoria de Piloto de Lancha Esporte e Recreio.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento jurídico direto e imediato ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e tem por competência, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, dentre outras atribuições a ser conferidas na legislação própria de criação da Procuradoria; (AC)

§ 3º. As Assessorias, Especial e Técnica competem assessorar o Prefeito e os Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas, em consonância com as determinações do Prefeito, e fica, neste ato, criada mais 5 (cinco) vagas,



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

perfazendo o total de 10 (dez) vagas para o cargo de Assessor Especial, e criada mais 20 (vinte) vagas para o cargo de Assessor Técnico, perfazendo o total de 30 (trinta) vagas para o cargo de Assessor Técnico.

§ 4º. O Escritório de Representação do Município, em Belém-PA, e o Escritório de Representação do Município, em Macapá-AP, órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, competem executar as atividades de articulação com entidades federais, estaduais, particulares, e de apoio logístico, em consonância com as determinações do Gabinete do Prefeito.

§ 5º. Os órgãos de deliberação coletiva constituídos na forma da Lei Orgânica e de Lei Ordinária competem as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

§ 6º. O Escritório de Representação do Município, em Belém-PA e o Escritório de Representação do Município, em Macapá-AP, órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, contarão com um assessor técnico para auxiliar cada Representante nas suas atribuições diárias burocráticas, competindo desempenhar as atribuições diárias em consonância com as determinações do Gabinete do Prefeito.”

Art. 7º. Fica acrescido os artigos 14-A, 14-B, 14-C e 14-D à Lei nº189/2001, de 16/02/2001, com a seguinte redação, como segue:

“O Art. 14-A é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

“O Art. 14-B é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-B - São atribuições comuns ao Procurador Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, com anuência do Chefe do Poder Executivo;
- VII – firmar, em conjunto com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquirido;
- VIII – manter cadastro atualizado de todos os processos judiciais ou extrajudiciais em que o Município for autor ou réu;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

IX – encaminhar, bimensalmente ao Prefeito, relatório informando todas as ações nas quais o Município de Afuá, aparece como autor ou réu, informando o número de cada processo, tipo de ação, vara e comarca em que tramita, e a situação em que se encontra o andamento de cada processo.

§ 1º - Aos Procuradores Jurídicos compete assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

“O Art. 14-C, é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-C - São atribuições comuns do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Jurídicos:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

§ 1º – Ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia, além daquelas previstas nas demais Leis atinentes ao assunto.

§ 2º - São prerrogativas do Procurador Geral e dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública vinculada a Prefeitura do Município de Afuá e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

§ 3º - São deveres do Procurador Geral e dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

“O Art. 14-D, é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. *À Secretaria Municipal Adjunta, é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, e vinculada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, compete:*

I – auxiliar, na Secretaria Municipal respectiva, em todas as atividades e atribuições de competência do Secretário titular, na consecução de todos os seus atos e ações administrativas, auxiliando de forma constante e permanente;

II – substituir o secretário titular nas funções e atribuições do cargo, quando o mesmo estiver impedido ou ausente do Município, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários no pleno andamento da Secretaria, na conformidade de legislação pertinente, conferida ao Secretário titular;

III – prestar informações das ações e atos procedidos na ausência do Secretário titular, quando do seu retorno à Secretaria, no caso de impedimento ou substituição;

IV – prestar informações ao Prefeito Municipal acerca dos atos praticados pela referida Secretaria;

IV – emitir relatório em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, acerca de assuntos ligados a atribuição desenvolvida pela Secretaria Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar no controle interno dos atos administrativos expedidos pela Secretaria, em todos os níveis.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal Adjunto compete a atribuição de auxiliar o Secretário Municipal Titular do cargo, em todos os seus atos, inclusive substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

✎ **Art. 8º.** Fica alterado o § 1º e o inciso II do artigo 21 da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, que passa a vigorar com o seguinte texto, como segue:

“O § 1º, e o inciso II do Art. 21 da Lei nº 189/2001, vigorarão com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 1º. *A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), a Junta do Serviço Militar (JSM), o Serviço de Identificação Civil e Criminal (SICC) e o Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho (SECT), são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:*

I –

II – Junta do Serviço Militar (JSM), o Serviço de Identificação Civil (SICC) e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho SECT), cuja operacionalização será exercida pela supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Documentação.”

✎ **Art. 9º.** Face as alterações constantes nesta Lei, o artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 189/2001:

.....

“Art. 11. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

- I. Gabinete do Prefeito:
 - a. Chefe de Gabinete;
 - b. Assessor de Gabinete;
 - c. Oficial de Gabinete;
 - d. Piloto de Lancha.
- II. Gabinete do Vice-Prefeito:
 - a. Assessor de Gabinete;
 - b. Oficial de Gabinete;
 - c. Piloto de Lancha.
- III. Procuradoria Jurídica do Município:
 - a. Procurador Geral do Município;
 - b. Procurador Jurídico do Município.
- IV. Assessoria Especial e Técnica:
 - a. Assessor Especial;
 - b. Assessor Técnico.
- V. Órgãos Adidos;
 - a. Unidade Municipal de Cadastro;
 - b. Junta do Serviço Militar;
 - c. Serviço de Identificação Civil e Criminal;
 - d. Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho;
- VI. Escritório de Representação em Belém:
 - a. Representante
 - b. Assessor Técnico.
- VII. Escritório de Representação em Macapá:
 - a. Representante
 - b. Assessor Técnico.
- VIII. Secretaria Municipal de Gestão;
 - a. Secretário Municipal de Gestão
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Gestão;
 - c. Departamento de Administração;
 - d. Departamento de Finanças;
 - e. Departamento de Contabilidade;
 - f. Departamento de Unidade Central de Controle e Planejamento;
 - g. Departamento de Recursos Humanos;
 - h. Departamento de Tributação.
- IX. Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Secretário Municipal de Educação;
 - 1. Chefe de Gabinete
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Educação;
 - c. Departamento de Ensino Fundamental;
 - d. Departamento de Apoio Pedagógico e Técnico;
 - e. Departamento de Educação Infantil;
 - f. Departamento de Apoio ao Estudante;
 - 1. Biblioteca Pública.
 - g. Departamento de Controle Interno;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

- h. Departamento de Infraestrutura;*
 - i. Departamento de Educação Especial.*
- X. Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
 - a. Secretário Municipal de Infraestrutura*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura;*
 - c. Departamento de Obras;*
 - d. Departamento de Serviços Urbanos;*
 - e. Departamento de Controle Interno.*
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;*
 - a. Secretário Municipal de Saúde;*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Saúde;*
 - c. Departamento de Vigilância à Saúde;*
 - d. Departamento de Informática e Auditoria;*
 - e. Departamento de Controle Interno;*
 - f. Departamento de Vigilância Sanitária;*
 - g. Departamento de Vigilância Epidemiológica;*
 - h. Departamento de Saneamento Básico.*
- XII. Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - a. Secretário Municipal de Assistência Social;*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social;*
 - c. Departamento de Apoio à Família;*
 - d. Departamento de Atenção à Infância e ao Adolescente;*
 - e. Departamento de Atenção às Pessoas Idosas e Necessidades de Cuidados Especiais;*
 - f. Departamento de Documentação;*
 - g. Departamento de Controle Interno.*
- XIII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;*
 - a. Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;*
 - c. Departamento de Turismo;*
 - d. Departamento de Esportes e Lazer;*
 - e. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social;*
 - f. Departamento de Controle Interno;*
 - g. Departamento de Cultura;*
 - 1. Escola de Artes;*
 - 2. Banda de Música "Mestre Lavico".*
- XIV. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:*
 - a. Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Pesca;*
 - c. Departamento de Agricultura;*
 - d. Departamento de Difusão da Preservação do Meio Ambiente;*
 - e. Departamento de Floresta, Monitorização e Licenciamento;*
 - f. Departamento de Controle Interno.*
- XV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
 - a. Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
 - b. Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;*
 - c. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;*



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

- d. *Departamento de Educação Ambiental;*
- e. *Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;*
- f. *Departamento de Conservação de Praças, Parques e Jardins;*
- g. *Departamento de Controle Interno.*

XVI. Secretaria Municipal de Interior:

- a. *Secretário Municipal de Interior*
- b. *Secretário Municipal Adjunto de Interior;*
- c. *Departamento de Apoio ao Ribeirinho;*
- d. *Departamento de Controle Interno.*

XVII. Secretaria Municipal de Governo:

- a. *Secretário Municipal de Governo;*
- b. *Secretário Municipal Adjunto de Governo;*
- c. *Departamento de Controle Interno.*

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos V a XV deste artigo.

§ 3º. Todos os órgãos enumerados nos incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, de forma sistêmica e integrada, e atuarão vinculados e sob o controle interno das Secretarias Municipais de Gestão e Governo.

§ 4º. O Servidor que vir a desenvolver atividades nos cargos constantes no "caput" deste artigo será nomeado para ocupar 'cargo em comissão' de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo."

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Afuá, aos 10 de janeiro de 2013.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

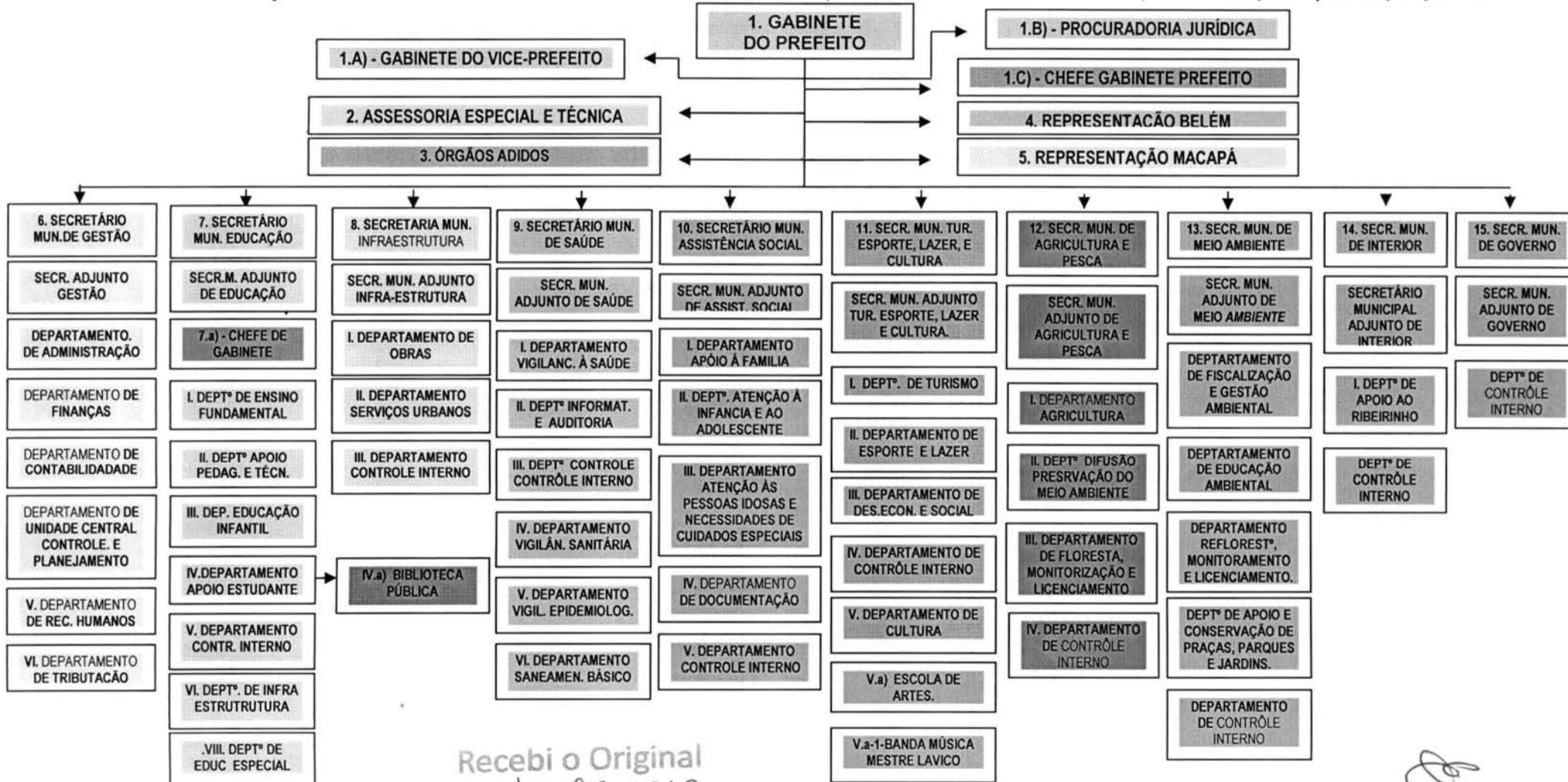
Recebi o Original
Em 19/02/2013
Ass. _____



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ORGANOGRAMA

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANEXO ÚNICO REF. ART. 3º, DO PROJETO DE LEI N.º 005/2013-GAB/PMA, de 10/01/2013



Recebi o Original
Em 19/02/2013
Pmeb.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003/2013, de 10/01/2013

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem sua relevância face a necessidade de melhor adequar as atribuições conferidas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que juntos tem a obrigação e o dever de zelar pelo bem estar do Povo e administrar com responsabilidade os recursos do erário. Como se observa isto só será possível se houver condições para que o Vice-Prefeito possa estar ao lado do Prefeito, se inteirando de todas as atribuições e atividades desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, ante a importância do Vice-Prefeito, para realmente cumprir o seu verdadeiro papel que é auxiliar o Executivo além de substituí-lo em suas ausências do Município.

Portanto, torna-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de dar cumprimento às condições de implementação da proposta ora apresentada, a fim de melhor desempenho da máquina administrativa.

Assim sendo, solicito a Vossas Excelências que apreciem, no prazo regimental previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, e ao final aprovem este projeto de lei a fim de que possamos sancionar a respectiva lei.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 10 de janeiro de 2013.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 19/02/2013
Assin.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



Alvado

Ofício nº **057/2013-GAB/PMA**

Afuá, 08 de fevereiro de 2013

Exm.^a Sr.^a Vereadora

NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei n.º 004/2013**, de 10/01/2013, de autoria deste Executivo, que "**dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Secretário Adjunto na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá**" para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo regimental previsto no Regimento Interno desta **Augusta Casa de Leis**, a fim de que possamos sancionar a respectiva lei.

Na ensejo renovo-a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.

Elinaldo
ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 18/02/2013
Asses.